



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2022

JUSTIFICATIVA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - **CONSCENSUL** pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida José Carlos Mesquita Teixeira, nº 466, Bairro Simpliciano Fernandes, Boquim/Sergipe, CEP 49.360-000, com área total de 941,97 m², área construída de 877,97 m², para instalação do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis no município de Boquim - SE, visando a implementação da PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos através do PIRS - Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no referido município proporcionando ações de cunho socioambiental através da Coleta Seletiva, Triagem e Processamento dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU no âmbito do Município de Boquim.

Assim, este Consórcio, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 - Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel ser locado é ideal para a atividade a que se destina - situado Praça dos Pescadores, nº 16 - Centro - Indiaroba - Estado de Sergipe, para funcionamento da Sede do Consórcio, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica.

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;



CONSCENSUL

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Considerando que o **CONSCENSUL** não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 24 (vinte e quatro) meses, um valor de **R\$ R\$: 63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO - 1 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL

UO - 1001 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL

ATIVIDADE: 18.541.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSCENSUL 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte:18800000

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Presidente do CONSCENSUL, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Boquim/SE, de 05 de outubro 2023.

ADRIANE RODRIGUES LINS
Presidente da Comissão

Ratifico. Publique-se.

Em, 06 de outubro de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Presidente do CONSCENSUL